



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 05/2022.

PLC 02/2022

Ementa: Dispõe sobre a correção dos vencimentos do cargo de técnico eletricista e de sua carga horária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Geras, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 194 III “g” § 1º III “g” da Lei Complementar Municipal nº 1.262/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 194 – Ficam criados, consolidados e unificados os seguintes cargos, isolados ou em carreira, excetuando-se o magistério, de acordo com os quantitativos apresentados:

I a II - ...

III – Cargo de provimento efetivo de nível médio:

“a” a “f”) . . .

g) Técnico eletricista: 1

“h” a “o”) . . .

IV e V - . . .

§ 1º - Os subsídios, remunerações e/ou vencimentos iniciais e carga horária são os que seguem:

I a II - ...

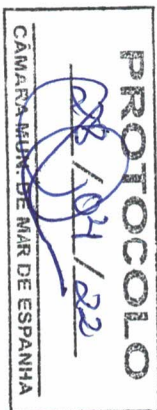
III – Cargo de provimento efetivo de nível médio:

“a” a “f”) . . .

g) Técnico eletricista: R\$ 2.990,00 – 40 horas semanais.

“h” a “o”) . . .

IV e V - . . .”





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especialmente parte do anexo único da Lei Complementar nº 1.457/2015 que trata dos vencimentos e carga horária do técnico eletricista.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 26 dias do mês de abril de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Mar de Espanha, dia 26 de abril de 2022.

Senhora Presidente.
Senhores Vereadores.

O prefeito de Mar de Espanha, sr. Francisco de Assis de Jesus Furtado, encaminha projeto de lei complementar a este colendo parlamento que dispõe sobre a correção da carga horária e do vencimento do cargo de técnico eletricista.

Importante esclarecer que não se trata de revisão de vencimento, nem tão pouco de aumento de salário. O que se pretende é a adequação da carga horária referida à atual necessidade do município, com consequente realinhamento de sua remuneração.

É que este ente possui apenas um cargo para técnico eletricista, com carga horária inicial de 30 horas semanais, conforme consta originariamente no anexo único da Lei Complementar nº 1.457/2015, e diante da crescente demanda na área, absolutamente necessária se faz a extensão de referida carga horária, mormente, vale repetir, ser um único cargo disponível.

Referida adequação é necessária, pois, além do acima posto, é inconteste ser mais viável para o erário público a adequação da carga horária, ainda que traga, acessoriamente, o aumento do vencimento, do que pagamento de horas extras, cuja execução, inclusive, também é faculdade do empregado, o que acaba por também gerar insegurança e improdutividade para o Município, que não pode ficar à mercê de situações do tipo.

Assim, a demanda hoje existente exige o aumento da carga horária de referido profissional, sendo a consequente adequação de sua remuneração fato consequente, legal e incontroverso, pois não se pode impor prejuízos a quem quer que seja, sendo também que ganho injusto, ainda que do Poder Público, é desamparado em nossa legislação.

Além do mais, servidor insatisfeito é servidor inoperante e improdutivo, algo também a se evitar.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Isto posto, espera-se que os ilustres vereadores apreciem, discutam e votem positivamente o projeto de lei complementar que ora se apresenta, contribuindo, mais uma vez, com o respeito e valorização dos servidores e consequentemente com interesse público intrínseco.

Espera serenamente a aprovação por unanimidade.

No ensejo, reitera protestos de estima, respeito e consideração.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - Revisão Anual

Jan-22

RESUMO	VALOR	Total
Vencimentos	671,454.21	671,454.21
Subsídios	44,800.43	44,800.43
Gratificações	12,473.68	12,473.68
Insalubridade/Periculosidade	28,756.39	28,756.39
Adicionais Diversos	8,239.20	8,239.20
Quinquênio	46,602.43	46,602.43
Inativos e Pensionistas	16,041.44	16,041.44
Conselho Tutelar	6,060.00	6,060.00
Vantagens Educação	16,925.15	16,925.15
Hora Extra	45,863.74	45,863.74
13º-1/3/ Férias, Quitação, etcETC	30,583.70	
Férias Prêmio/Inden. 1/3 Ind	25,398.13	
TOTAIS	953,198.50	897,216.67

Esta folha de Pagamento se refere ao mês de novembro de 2021
Informada pelo Departamento de Pessoal do Município.

Despesa mensal com Pessoal - Geral		518,824.95	
Despesa mensal com pessoal Salário Mínimo		333,591.29	
Despesas com Agentes Políticos		44,800.43	
S.Total		897,216.67	
Obrigações Patronais:			
INSS - Servidores Geral	22%	114,141.49	
INSS - Servidores Salário Mínimo	22%	73,390.08	
INSS - Agentes Políticos	22%	9,856.09	
Total de Gastos com Pessoal - mensal		197,387.67	
Correções:			
Previsão Correção Salarial - Servidores Geral	IPCA - Dez/21 10.06%	63,676.42	Revisão Anual
Previsão Reajuste - Agentes Políticos	IPCA - Dez/21 10.06%	5,498.45	
Gasto com Pessoal - mensal corrigido		69,174.87	
Custo da folha corrigida		1,163,779.21	
Gastos com Pessoal Anual (jan a dez + 13º +1/3 férias)		14,714,953.03	
Gastos com Agentes Políticos Anual (jan a dez)		782,014.62	
Gastos Previstos		15,496,967.66	
Receita Corrente Líquida apurada em 28/02/2022		35,315,868.04	
Percentual de Gastos Anuais com Pessoal previstos		43.88%	
Percentual de Gasto com Pessoal em dez/2021		38.30%	
LIMITES:			
Limite Prudencial da Lei Respons.Fiscal		51.30%	
Limite Constitucional - Lei 101/00 LRF		54.00%	

PREFEITURA MUNICIPAL MAR DE ESPANHA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Revisão geral anual, nos termos do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, das remunerações dos servidores e agentes políticos a vigor a partir de abril de 2022.

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 31/12/2021

Gasto com Pessoal apurado em 31/12/2021	13,074,383.66
Receita Corrente Líquida anual em 31/12/2021	34,136,468.60
Percentual de gastos anual apurado em dezembro de 2021	38.30%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DESTE PROJETO DE LEI - PREVISÃO

Custo das despesas mensal com a Revisão Salarial (G/33 - Projeção)	69,174.87
Custo das despesas anual com a Revisão Salarial com 13º e 1/3 férias	922,329.30
Receita Corrente Líquida anual projetada (G/42 - Projeção)	35,315,868.04
Custo em percentual da aplicação do Piso em relação a RCL.	2.61%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL PROJETADOS PARA UM ANO

Gasto Pessoal previsto após a aprovação deste P.L. (G/40 - Projeção)	15,496,967.66
Receita Corrente Líquida anual projetada (G/42 - Projeção)	35,315,868.04
Percentual de gastos com Pessoal anual projetado (G/44 - Projeção)	43.88%

O impacto sobre a Receita Corrente Líquida prevista para um ano será de 2.61%

O que projeta o gasto anual com pessoal de 43.88%

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO - Em valores para janeiro de 2022			
MÊS	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
JANEIRO		69,174.87	72,633.61
FEVEREIRO		69,174.87	72,633.61
MARÇO		69,174.87	72,633.61
ABRIL	69,174.87	72,633.61	76,265.29
MAIO	69,174.87	72,633.61	76,265.29
JUNHO	69,174.87	72,633.61	76,265.29
JULHO	69,174.87	72,633.61	76,265.29
AGOSTO	69,174.87	72,633.61	76,265.29
SETEMBRO	69,174.87	72,633.61	76,265.29
OUTUBRO	69,174.87	72,633.61	76,265.29
NOVEMBRO	69,174.87	72,633.61	76,265.29
DEZEMBRO	69,174.87	72,633.61	76,265.29
13º e 1/3 Férias	92,230.91	96,842.46	101,684.52

Os custos dos pagamentos acima se referem revisão geral anual do quadro de pessoal, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Sobre os valores definidos para 2022 foram previstas as correções de 5% para 2023 e 2024.

Art. 16, § 2º, LC 101/2000, PREMISSAS E METODOLOGIA

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida de 2021:	34,136,468.60
-----------------------------------	---------------

Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024
Fev de 2022	Crescimento 3% s/2022	Crescimento 5% s/2023
35,315,868.04	36,375,344.08	37,830,357.84

Para a Receita Corrente Líquida de 2022 foi utilizado o valor anual arrecadado até 28 de fevereiro de 2022.

PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL A SER CRIADA

Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024	
69,174.87	72,633.61	76,265.29	
2.61%	2.74%	2.88%	

TIPO DE DESPESA			
X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado		Aperfeiçoamento de Ação Governamental

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NAS DOTAÇÕES:
Pagamento das remunerações dos servidores municipais após a revisão geral anual.

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
X	Os recursos estão previstos no fluxo de caixa do Fundeb ou do Tesouro Municipal

Disponibilidade de Recursos Ordinários, da Saúde e da Educação em 28/02/2022 R\$. 2.453.845,13

FONTES DE RECURSOS			
X	TESOURO MUNICIPAL		CONVÊNIO
	FUNDO MUNICIPAL	X	FUNDEB

Dotações Orçamentárias e Saldos:	Dotações da Prefeitura
3.1.90.11.00.2.01.01.04.122.0002.2.0006 - R\$ 283.635,00 - Vencimentos	
3.1.90.11.00.2.01.01.04.122.0002.2.0007 - R\$ 217.001,00 - Vencimentos	
3.1.90.04.00.2.03.01.09.271.0002.2.0022 - R\$ 80.577,00 - Encargos	
3.1.90.11.00.2.03.01.04.122.0002.2.0021 - R\$ 171.926,00 Vencimentos	
3.1.90.13.00.2.03.01.09.271.0002.2.0022 R\$ 697.442,00 - Encargos	
3.1.90.04.00.2.04.01.12.122.0005.2.0024 R\$ 50.000,00 - Vencimentos	
3.1.90.04.00.2.04.01.12.361.0005.2.0025 - R\$ 30.000,00 Vencimentos	
3.1.90.04.00.2.04.01.12.365.0005.2.0026 - R\$ 80.000,00 - Vencimentos	
3.1.90.04.00.2.04.01.12.365.0005.2.0027 - R\$ 15.000,00 - Vencimentos	
3.1.90.04.00.2.04.02.12.122.0005.2.0029 - R\$ 86.009,00 - Vencimentos	

3.1.90.04.00.2.04.02.12.361.0005.2.0030 - R\$ 216.521,00 - Vencimentos
3.1.90.04.00.2.04.02.12.361.0005.2.0031 - R\$ 136.671,00 - Vencimentos
3.1.90.04.00.2.04.02.12.365.0005.2.0032 - R\$ 79.000,00 - Vencimentos
3.1.90.04.00.2.04.02.12.365.0005.2.0033 - R\$ 231.236,00 - Vencimentos
3.1.90.04.00.2.04.02.12.365.0005.2.0034 - R\$ 108.679,10 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.04.01.12.122.0005.2.0024 - R\$ 20.000,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.04.01.12.361.0005.2.0025 - R\$ 50.000,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.04.01.12.365.0005.2.0026 - R\$ 139.455,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.04.01.12.365.0005.2.0027 - R\$ 31.200,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.04.01.12.366.0005.2.0028 - R\$ 13.200,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.04.02.12.122.0005.2.0029 - R\$ 71.436,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.04.02.12.361.0005.2.0030 - R\$ 867.944,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.04.02.12.361.0005.2.0031 - R\$ 377.002,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.04.02.12.365.0005.2.0032 - R\$ 363.068,57 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.04.02.12.365.0005.2.0033 - R\$ 996.928,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.04.02.12.365.0005.2.0034 - R\$ 150.000,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.04.04.12.122.0005.2.0039 - R\$ 87.216,00 - Vencimentos
3.1.90.13.00.2.04.01.12.122.0005.2.0024 - R\$ 4.600,00 - Encargos
3.1.90.13.00.2.04.01.12.361.0005.2.0025 - R\$ 11.500,00 - Encargos
3.1.90.13.00.2.04.01.12.365.0005.2.0026 - R\$ 36.800,00 - Encargos
3.1.90.13.00.2.04.01.12.365.0005.2.0027 - R\$ 7.176,00 - Encargos
3.1.90.13.00.2.04.02.12.122.0005.2.0029 - R\$ 20.464,00 - Encargos
3.1.90.13.00.2.04.02.12.361.0005.2.0030 - R\$ 193.483,00 - Encargos
3.1.90.13.00.2.04.02.12.361.0005.2.0031 - R\$ 81.720,00 - Encargos
3.1.90.13.00.2.04.02.12.365.0005.2.0032 - R\$ 96.927,00 - Encargos
3.1.90.13.00.2.04.02.12.365.0005.2.0033 - R\$ 191.243,00 - Encargos
3.1.90.13.00.2.04.02.12.365.0005.2.0034 - R\$ 34.500,00 - Encargos
3.1.90.13.00.2.04.04.12.122.0005.2.0039 - R\$ 20.060,00 - Encargos
3.1.90.04.00.2.02.01.04.122.0002.2.0010 - R\$ 13.200,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.02.01.04.122.0002.2.0010 R\$ 762.500,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.11.01.08.243.0004.2.0122 - R\$ 80.707,00 - Vencimentos
3.1.90.04.00.2.06.01.10.122.0006.2.0054 - R\$ 106.628,00 - Vencimentos
3.1.90.04.00.2.06.01.10.301.0006.2.0059 - R\$ 2.047.436,28 - Vencimentos
3.1.90.04.00.2.06.01.10.305.0006.2.0072 - R\$ 394.388,00 - Vencimentos
3.1.90.04.00.2.06.01.10.305.0006.2.0073 - R\$ 200.000,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.06.01.10.122.0006.2.0053 - R\$ 327.030,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.06.01.10.122.0006.2.0054 - R\$ 288.304,00 - Vencimentos

3.1.90.11.00.2.06.01.10.122.0006.2.0056 - R\$ 15.500,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.06.01.10.301.0006.2.0059 - R\$ 543.005,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.06.01.10.301.0006.2.0060 - R\$ 5.000,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.06.01.10.305.0006.2.0072 - R\$ 6.137,00 - Vencimentos
3.1.90.13.00.2.06.01.10.122.0006.2.0053 - R\$ 69.568,00 - Encargos
3.1.90.13.00.2.06.01.10.122.0006.2.0054 - R\$ 98.984,00 - Encargos
3.1.90.13.00.2.06.01.10.301.0006.2.0059 - R\$ 129.251,00 - Encargos
3.1.90.04.00.2.07.01.08.122.0004.2.0074 - R\$ 13.200,00 - Vencimentos
3.1.90.04.00.2.07.01.08.244.0004.2.0086 - R\$ 25.866,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.07.01.08.122.0004.2.0074 - R\$ 136.523,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.07.01.08.244.0004.2.0086 - R\$ 281.287,00 - Vencimentos
3.1.90.04.00.2.05.01.15.122.0012.2.0040 - R\$ 162.400,00 - Vencimentos
3.1.90.04.00.2.05.01.15.451.0013.2.0043 - R\$ 20.000,00 - Vencimentos
3.1.90.04.00.2.05.01.15.452.0012.2.0046 - R\$ 10.000,00 - Vencimentos
3.1.90.04.00.2.05.01.17.512.0012.2.0048 - R\$ 2.000,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.05.01.15.122.0012.2.0040 - R\$ 647.710,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.05.01.15.451.0013.2.0043 - R\$ 219.324,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.05.01.15.452.0012.2.0046 - R\$ 175.100,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.05.01.17.512.0012.2.0048 - R\$ 24.212,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.09.05.04.122.0007.2.0113 - R\$ 71.942,00 - Vencimentos
3.1.90.04.00.2.12.04.26.782.0011.2.0124 - R\$ 94.728,00 - Vencimentos
3.1.90.11.00.2.12.04.26.782.0011.2.0124 - R\$ 132.067,00 - Vencimentos

Art. 16, Inciso II, §1º, LC 101/2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao art. 16, Inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária anual, que com a abertura de créditos adicionais, se necessário, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para absorver os empenhos neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes nestes instrumentos, pois enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Art. 17, § 1º DA LC 101/2000

Declaramos a existência de recursos orçamentários, conforme Lei Orçamentária do exercício de 2022 e compromisso de colocação dos recursos nos orçamentos de 2023 e 2024.

Conteúdos para o Projeto de Lei - Servidores

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a partir de 1º de abril de 2022, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), a título de recomposição, equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021

§1º. O percentual de que trata o caput deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§2º. O percentual de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores municipais que percebem o vencimento equivalente ao salário mínimo e que já tiveram o seu vencimento atualizado em 1º de janeiro de 2022 pelo índice divulgado pelo Governo Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022.



ASSINATURAS



Tesoureiro

VILMA SILVA MELO Digitally signed by VILMA
SILVA MELO
FERREIRA:0082952 FERREIRA:00829523618
3618 Date: 2022.04.27 11:19:18
-03'00'

Contador

Em 27, 04, 2022



Prefeito Municipal

Conteúdos para o Projeto de Lei - Subsídios

Art. 1º Ficam recompostos, a título de revisão geral anual, com base no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a partir de 1º de abril de 2022, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

